



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição EXTRA Nº 177.1 - 30 de agosto de 2024

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS.....	1
LEIS.....	1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 10.115 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Dá nova redação à alínea "b", III, do art.1º do Decreto Municipal nº 10.038, de 18 de março de 2024, que "Nomeia os integrantes do Conselho Municipal de Saúde - CMS", para o biênio 2024-2025", e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 1.076/2024.

DECRETA:

Art. 1º. A alínea "b", III, do art.1º do Decreto Municipal nº 10.038, de 18 de março de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

I...

...

III ...

b) 03 (três) representantes dos prestadores de serviços de saúde:

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE
Titular: Andrea Ribeiro Guimarães - RG: 18226071;
Suplente: Juliana Sant'Ana de Araújo Almeida - RG: 32826195-6;

HOSPITAL E MATERNIDADE SUZANO (INTS)
Titular: Francisco Bernardo Queiroz Oliveira - RG: 1.791.104-46;
Suplente: Sálua Saba Lacerda - RG: 33.392.043-0;

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SUZANO
Titular: Ednalva Mendonça de Gomes - RG: 20725962-8;
Suplente: Gislaine Hokama Karuka - RG: 26265335-7."

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de verbas

próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 29 de agosto de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

DECRETO Nº 10.116 DE 30 DE AGOSTO DE 2024

Denomina "Bernardo Ramos da Silva", a "Biblioteca da Escola Municipal Engenheiro Isalás Martinnelli Gama", localizado no bairro Jardim Nova América, perímetro urbano, deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 8.378/2024.

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de "Bernardo Ramos da Silva", a "Biblioteca da Escola Municipal Engenheiro Isalás Martinnelli Gama", localizado no bairro Jardim Nova América, perímetro urbano, deste Município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias dos orçamentos vigente e futuros, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 3º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de Controle Interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto nesta Lei Complementar

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 30 de agosto de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

LEIS

LEI Nº 5.583 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a organização e implementação de ações de Prevenção à gravidez na adolescência e Incentivo ao planejamento reprodutivo nas unidades da Atenção Primária a Saúde, que prestam serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Suzano.

(Autoria: Ver. Pedro Charles Shirakawa Ishi Projeto de Lei nº 049/2024)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei amplia as ações de Prevenção à Gravidez na Adolescência e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo, mediante a observação dos protocolos de métodos contraceptivos, sua maior divulgação e acesso, devendo ser disponibilizados nas unidades de saúde pública municipais que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Suzano.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Planejamento Reprodutivo o conhecimento e a utilização adequada de todos os métodos contraceptivos incluindo os de longa ação.

Art. 2º. Todos as unidades de saúde pública que prestem serviços de saúde no âmbito do SUS, no Município de Suzano, ficam obrigados a informar às adolescentes até 18 anos acerca dos métodos de prevenção à gravidez na adolescência e indicar todos os métodos de contracepção disponíveis na rede pública municipal.

Art. 3º. As ações de Prevenção à Gravidez na Adolescência e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo contemplarão a disponibilização de:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 08 - Edição EXTRA Nº 177.1 - 30 de agosto de 2024

I - implante anticoncepcional subdérmico;

II - dispositivo intrauterino;

III - pílulas anticoncepcionais;

IV - preservativos masculinos e femininos.

Parágrafo único. As ações de Prevenção à Gravidez na Adolescência e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo deverão observar as normas técnicas da Organização Mundial da Saúde - OMS e do Ministério da Saúde.

Art. 4º. Cada unidade de saúde, de acordo com sua disponibilidade de recursos humanos e capacidade de triagem, ampliará o atendimento multidisciplinar na medida que a paciente for atendida e expresse interesse em planejamento reprodutivo.

Art. 5º. Caberá à equipe de saúde informar e providenciar a inserção da paciente nas ações de Prevenção à Gravidez na Adolescência e Incentivo ao Planejamento Reprodutivo, a saber:

I - divulgar, instruir e informar às pacientes sobre os métodos contraceptivos disponíveis na rede pública de saúde;

II - indicar à paciente, quando solicitado, o método contraceptivo mais adequado à realidade à qual ela está inserida.

§ 1º. Após atendimento da paciente, a equipe de saúde deverá registrar no prontuário respectivo o método de contracepção escolhido.

§ 2º. Todas as medidas e monitoramento da paciente devem ser tomados a partir do momento da formulação da manifestação da vontade.

§ 3º. Todas as pacientes que aderirem às ações de prevenção da gravidez na adolescência devem ter seu atendimento assegurado, com o objetivo de otimizar a coleta de exames necessários.

§ 4º. A paciente deverá receber as orientações necessárias para continuidade das ações a fim de garantir sua maior eficácia.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 29 de agosto de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais

LEI Nº 5.584 DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Lei Municipal nº 5.270, de 14 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

(Autoria: Ver. Leandro Alves de Faria
Projeto de Lei nº 062/2024)

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.270, de 14 de dezembro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

§ 2º. Os funcionários públicos da administração municipal que atuem e desempenhem atribuições no procedimento de licenciamento previsto nesta Lei não podem ser responsáveis técnicos nos pedidos de licenciamento da atividade edilícia, no município de Suzano."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 29 de agosto de 2024, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI - Prefeito

JOSÉ SERAFIM DA SILVA JÚNIOR - Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume

ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS - Atos Oficiais